

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.268	026	



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.268

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 5.321.680,00 (cinco milhões, trezentos e vinte e um mil e seiscentos e oitenta reais) visando atender as despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS, a saber:

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

5001.10 - SAUDE

5001.10.301 - ATENÇÃO BÁSICA

1113 - AVANÇANDO COM SAÚDE

6501 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES NA ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.1.9.0.16.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

6051 - PISO DA ENFERMAGEM (645919)

R\$ 221.152,88

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

5001.10 - SAUDE

5001.10.301 - ATENÇÃO BÁSICA

1113 - AVANÇANDO COM SAÚDE

6501 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES NA ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

6051 - PISO DA ENFERMAGEM (645920)

R\$ 258.110,48

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

5001.10 - SAUDE

5001.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

1113 - AVANÇANDO COM SAÚDE

6502 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.1.9.0.16.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

6051 - PISO DA ENFERMAGEM (645921)

R\$ 409.152,32



[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.268

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.268	027

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5001.10 - SAUDE
5001.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
1113 - AVANÇANDO COM SAÚDE
6502 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
6051 - PISO DA ENFERMAGEM (645922)
R\$ 1.242.046,84

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5001.10 - SAUDE
5001.10.304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1113 - AVANÇANDO COM SAÚDE
6508 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.1.9.0.16.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
6051 - PISO DA ENFERMAGEM (645926)
R\$12.000,00

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5001.10 - SAUDE
5001.10.304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1113 - AVANÇANDO COM SAÚDE
6508 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
6051 - PISO DA ENFERMAGEM (645927)
R\$ 2.000,00

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5001.10 - SAUDE
5001.10.305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
1113 - AVANÇANDO COM SAÚDE
6510 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA



2

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.268	028	1



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.268

3.1.9.0.16.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

6051 - PISO DA ENFERMAGEM (645924)

R\$ 20.000,00

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5001.10 - SAÚDE

5001.10.305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

1113 - AVANÇANDO COM SAÚDE

6510 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

6051 - PISO DA ENFERMAGEM (645925)

R\$ 2.000,00

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5001.10 - SAÚDE

5001.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

1113 - AVANÇANDO COM SAÚDE

6512 - OPERAÇÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE
URGÊNCIA - SAMU

3.3.7.2.70.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

6051 - PISO DA ENFERMAGEM (645923)

R\$ 19.544,04

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5001.10 - SAÚDE

5001.10.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

6514 - OPERAÇÃO DA GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

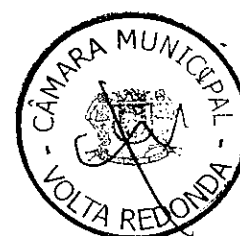
3.1.9.0.16.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

6051 - PISO DA ENFERMAGEM (645928)

R\$ 40.733,16

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.268

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.268	029

5001.10 - SAÚDE
5001.10.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
6514 - OPERAC DA GESTÃO TÉCNICA E ADMIN DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.5.0.41.00.00.00 - CONTRIBUICOES
6051 - PISO DA ENFERMAGEM (645930)

R\$ 1.935.987,88

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
5001.10 - SAÚDE
5001.10.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
6514 - OPERAC DA GESTÃO TÉCNICA E ADMIN DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
6051 - PISO DA ENFERMAGEM (645929)

R\$ 38.069,84

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
5003 - SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
5003.10 - SAÚDE
5003.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
6300 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SAH
3.1.9.0.16.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
6051 - PISO DA ENFERMAGEM (645931)

R\$ 358.786,96

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
5003 - SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
5003.10 - SAÚDE
5003.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
6300 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SAH
3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
6051 - PISO DA ENFERMAGEM (645932)

R\$ 762.095,60
R\$ 5.321.680,00




4



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.268

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso a Portaria nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao Exercício de 2023, conforme Anexo I e cópia do Extrato Bancário da conta Banco Caixa Econômica Federal - Ag: 0197 Oper. 006 C/C: 00624083-8 conforme Anexo II.

Art. 3º O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do Exercício Financeiro de 2023, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 22 de setembro de 2023.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 061/2023
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto
DEx/jpd.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.268

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.268	031	

ANEXO I





Ministério da Saúde
Gabinete da Ministra

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
Lei Nº	FLS.	
6.268	032	A

PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição e na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TÍTULO IX-A

DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS

Art. 1120-A. Este Título estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022." (NR)

Art. 1120-B. São elegíveis para o recebimento da assistência financeira de que trata este Título:

I - estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias e fundações;

II - entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde; e

III - entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata este Título serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conta-corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme § 2º do art. 5º desta Portaria.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos II e III do caput, caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebas para o cumprimento do piso salarial dos profissionais." (NR)

Art. 1120-C. O cálculo do valor a ser transferido para cada ente federativo considerará:

I - coleta de dados dos entes e estabelecimentos elegíveis de que trata o art. 1120-B quanto aos profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista ou servidores públicos; e

II - depuração de inconsistências na base de dados, tais como:

a) número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF inválido;

b) cadastro na base de dados da Receita Federal como irregular, não encontrado, morto ou com idade potencialmente incompatível com a ocupação;

c) ausência do CPF na base de dados do Conselho Federal de Enfermagem - CFM como habilitado; e

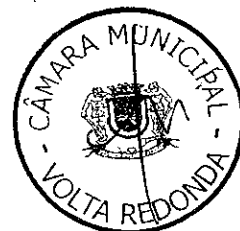
d) remoção de registros em que o CBO indicado não condiz com as categorias contempladas.

§ 1º Na competência de dezembro, haverá o repasse de duas parcelas.

§ 2º Será disponibilizado no InvestSUS, para cada ente federativo, informações sobre:

I - o cálculo do valor necessário, por profissional e global, ao cumprimento do piso; e

II - os registros depurados de que trata o inciso II do caput.



§ 3º Será oportunizado ao ente federativo realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados.

Art. 1120-D. O repasse da assistência financeira de que trata este Título observará o seguinte cronograma mensal:

I - até o dia 10 do mês da competência respectiva, os entes federados deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão;

II - será feita a depuração da base de dados, na forma do inciso II do art. 1120-C desta Portaria;

III - até o dia 25 do mês da competência respectiva, será publicada portaria do Ministro de Estado da Saúde com os dados relativos ao repasse; e

IV - até o último dia útil do mês da competência respectiva, haverá a efetivação do repasse aos entes federativos.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS efetuar o crédito nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

§ 2º Caso não haja atualização e confirmação dos dados na forma do inciso I do caput, será utilizado o último banco de dados informado.

§ 3º Se o ente federado permanecer três meses sem atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais, haverá a suspensão dos repasses respectivos até a regularização da situação.

Art. 1120-E. O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata este Título.

Parágrafo único. Os gestores públicos e privados serão responsáveis pelas informações que prestarem para os entes desta Portaria, podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza.

Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria.

Art. 1120-G. O Ministério da Saúde divulgará orientações sobre a assistência financeira complementar de que trata este Título.

Art. 1120-H. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.00UW - Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem.

Art. 3º Para o exercício de 2023, os recursos da assistência financeira complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, da seguinte forma:

I - os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto estão dispostos no Anexo a esta Portaria, todos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017; e

II - os valores relativos às competências de setembro e dezembro observarão o procedimento estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

§ 1º Os entes federativos terão até o dia 10 de setembro de 2023 para realizar eventuais ajustes no InvestSUS dos dados dos profissionais de enfermagem vinculados à própria administração pública ou às entidades privadas sob sua gestão, incluindo a separação das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes em relação às demais.

§ 2º Caso os ajustes de que trata o § 1º alterem o valor calculado para as competências de maio a agosto, nos termos do Anexo, haverá a respectiva compensação na competência de setembro.

Art. 4º O repasse das competências de que trata o inciso I do art. 3º desta Portaria será efetivado no prazo de cinco dias, contados da data de publicação desta Portaria, condicionado à abertura regular de conta bancária específica para tal fim, na forma do § 2º do art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS creditar nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

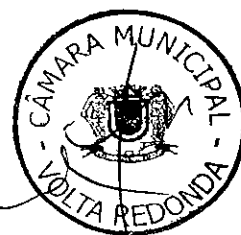
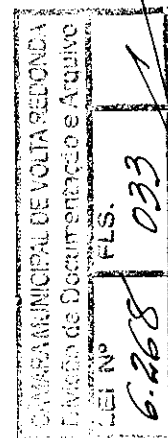
Art. 5º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

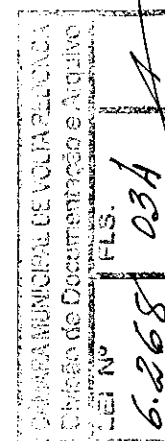
SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA

ANEXO

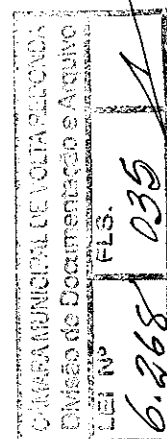
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS PARA OS



UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR A SER TRANSFERIDO (4 PARCELAS) - R\$
AC	120000	ACRE	ESTADUAL	2.487.359
AC	120001	ACRELANDIA	MUNICIPAL	99.924
AC	120005	ASSIS BRASIL	MUNICIPAL	188.513
AC	120010	BRASILEIA	MUNICIPAL	131.670
AC	120013	BUJARI	MUNICIPAL	99.116
AC	120017	CAPIXABA	MUNICIPAL	121.944
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	MUNICIPAL	742.271
AC	120025	EPITACIOLANDIA	MUNICIPAL	236.483
AC	120030	FEIJO	MUNICIPAL	130.039
AC	120032	JORDAO	MUNICIPAL	64.395
AC	120033	MANCIO LIMA	MUNICIPAL	94.329
AC	120034	MANOEL URBANO	MUNICIPAL	2.386
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	MUNICIPAL	183.065
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	MUNICIPAL	96.169
AC	120080	PORTO ACRE	MUNICIPAL	153.395
AC	120039	PORTO WALTER	MUNICIPAL	108.624
AC	120040	RIO BRANCO	MUNICIPAL	537.586
AC	120042	RODRIGUES ALVES	MUNICIPAL	226.579
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	MUNICIPAL	102.865
AC	120050	SENA MADUREIRA	MUNICIPAL	224.604
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	MUNICIPAL	161.719
AC	120060	TARAUACA	MUNICIPAL	325.095
AC	120070	XAPURI	MUNICIPAL	272.977
AL	270000	ALAGOAS	ESTADUAL	5.709.700



RJ	330620	VASSOURAS	MUNICIPAL	698.351
RJ	330630	VOLTA REDONDA	MUNICIPAL	5.321.680
RN	240000	RIO GRANDE DO NORTE	ESTADUAL	15.664.488
RN	240010	ACARI	MUNICIPAL	105.698
RN	240030	AFONSO BEZERRA	MUNICIPAL	233.585
RN	240040	AGUA NOVA	MUNICIPAL	41.789
RN	240050	ALEXANDRIA	MUNICIPAL	441.158
RN	240060	ALMINO AFONSO	MUNICIPAL	193.563
RN	240070	ALTO DO RODRIGUES	MUNICIPAL	143.575
RN	240080	ANGICOS	MUNICIPAL	173.810
RN	240090	ANTONIO MARTINS	MUNICIPAL	209.661
RN	240100	APODI	MUNICIPAL	519.077
RN	240110	AREIA BRANCA	MUNICIPAL	274.160
RN	240120	ARES	MUNICIPAL	182.683
RN	240020	ASSU	MUNICIPAL	425.605
RN	240140	BAIA FORMOSA	MUNICIPAL	158.119
RN	240145	BARAUNA	MUNICIPAL	447.205
RN	240150	BARCELONA	MUNICIPAL	101.573
RN	240160	BENTO FERNANDES	MUNICIPAL	112.541
RN	240530	BOA SAUDE	MUNICIPAL	201.691
RN	240165	BODO	MUNICIPAL	68.726
RN	240170	BOM JESUS	MUNICIPAL	179.031
RN	240180	BREJINHO	MUNICIPAL	211.440
RN	240185	CAICARA DO NORTE	MUNICIPAL	93.181
RN	240190	CAICARA DO RIO DO VENTO	MUNICIPAL	144.919



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicação em 07/07/2023 - Edição nº 116, p. 11, Página: 41
Órgão: Ministério da Economia/Secretaria do Tesouro Nacional



PORTARIA STN/MF Nº 688, DE 6 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

O SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando a necessidade de aprimoramento da padronização das classificações por fontes ou destinação de recursos definidas na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 e na Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Incluir, no Anexo I da Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, as classificações por fontes ou destinações de recursos relacionadas a seguir, aplicando-se o efeito a partir do exercício de 2023.

605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	Controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, §§12 a 15.
-----	---	--

Art. 2º Modificar, no Anexo mencionado no art. 1º, a especificação da classificação por fonte ou destinação de recursos a seguir, aplicando-se o efeito a partir do exercício de 2023.

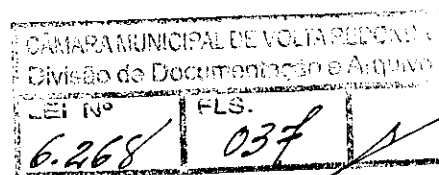
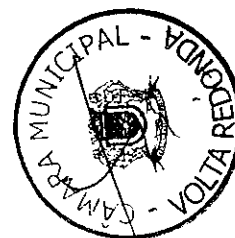
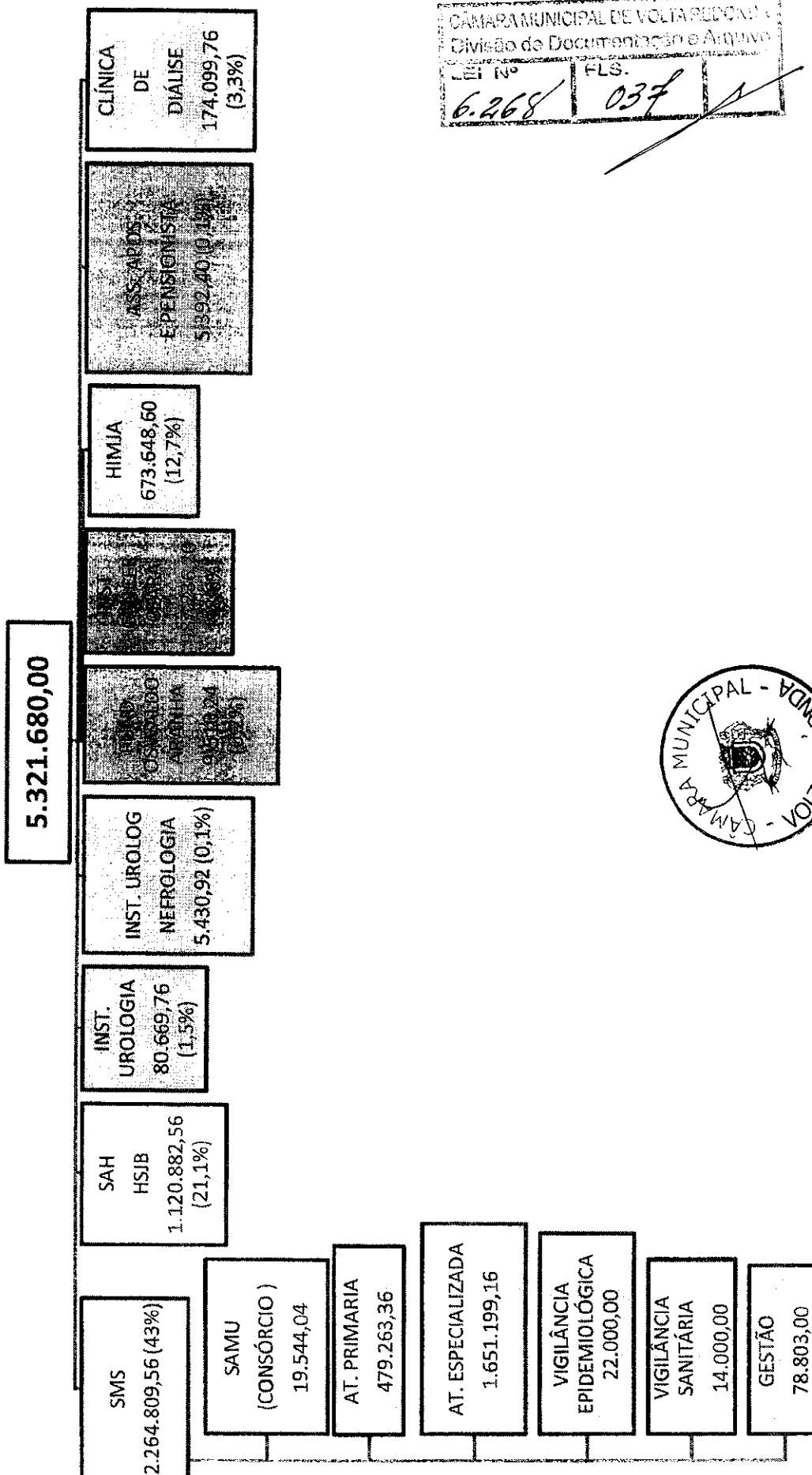
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	Controle dos recursos não vinculados provenientes da compensação de impostos. Essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para cumprimento dos limites mínimos de aplicação em ASPS e em MDE.
573	Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	Controle dos recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelos entes, relativos a Royalties e Participação Especial com base no art. 2º da Lei nº 12.858/2013
635	Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	Controle dos recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelos entes, relativos a Royalties e Participação Especial com base no art. 2º da Lei nº 12.858/2013.

Art. 3º Modificar, no Quadro 2 do Anexo II da Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, a especificação dos códigos de acompanhamento da execução orçamentária a seguir aplicando-se o efeito a partir do exercício de 2023.

1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	Identificação das despesas com MDE consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Observa o disposto nos art. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Identificação associada à Fonte de Recursos não Vinculados de Impostos, bem como à Fonte de Recursos não vinculados da compensação de impostos para verificação dos limites estabelecidos no artigo 212 da Constituição Federal.
1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	Identificação das despesas com ASPS consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Observa o disposto nos art. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Identificação associada à Fonte de Recursos não Vinculados de Impostos, bem como à Fonte de Recursos não vinculados da compensação de impostos para verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na LC 141/2012 e na Constituição Federal.

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES VOLTA REDONDA

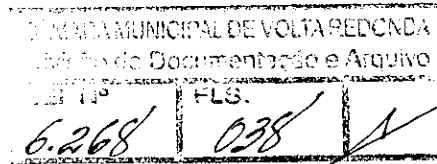
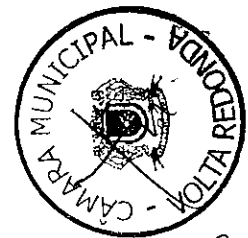
VALORES REFERENTE AOS MESES DE MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO



PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES VOLTA REDONDA

SAMU (CONSÓRCIO)	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR REFERENTE 04 MESES
		R\$ 4.886,01	R\$ 19.544,04
ATENÇÃO PRIMÁRIA	EFETIVOS	R\$ 55.288,22	R\$ 221.152,88
	RPA	R\$ 64.527,62	R\$ 258.110,48
	TOTAL	R\$ 119.815,84	R\$ 479.263,36
ATENÇÃO ESPECIALIZADA	EFETIVOS	R\$ 102.288,08	R\$ 409.152,32
	RPA	R\$ 310.511,71	R\$ 1.242.046,84
	TOTAL	R\$ 412.799,79	R\$ 1.651.199,16
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	EFETIVOS	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
	RPA	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
	TOTAL	R\$ 5.500,00	R\$ 22.000,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	EFETIVOS	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
	RPA	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
	TOTAL	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00
GESTÃO	EFETIVOS	R\$ 10.183,29	R\$ 40.733,16
	RPA	R\$ 9.517,46	R\$ 38.069,84
	TOTAL	R\$ 19.700,75	R\$ 78.803,00
TOTAL GERAL		R\$ 566.202,39	R\$ 2.264.809,56

• R\$ 9.000,00 DA GESTÃO DO SUS TRANSFERIDO PARA A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA.



7112/23
FL. 232
Atualizado 13/09/2023

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES
VOLTA REDONDA

SMS
3.385.692,12

UNIDADE
ORÇAMENTÁRIA SMS
2.264.809,56

EFETIVOS
703.038,36

RPA
1.542.227,16

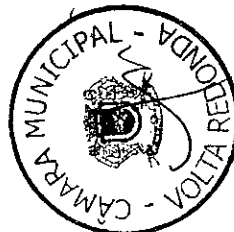
+ 19.544,04 SAMU (CONSÓRCIO)

UNIDADE
ORÇAMENTÁRIA HSJB
1.120.882,56

EFETIVOS
358.786,96

RPA
762.095,60

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Módulo de Documentação e Arquivo
DET Nº 6.268 FLS. 039



7112/23
FL. 233
Atualizado 13/09/2023

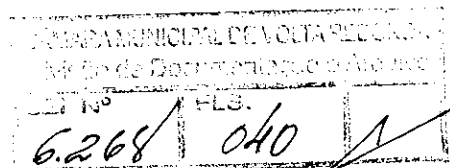
[Handwritten signature]



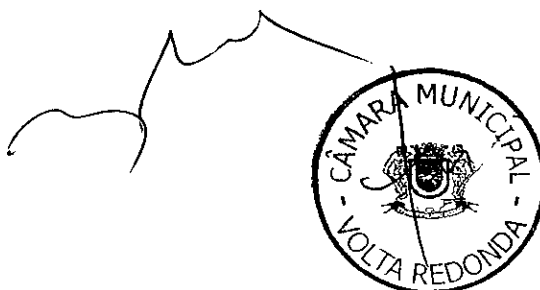
Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.268



ANEXO II



Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (SIN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano
2023

Mês
Agosto

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PMVR SMS

CPF/CNPJ
39.563.911/0001-62

Grupo
GESTÃO DO SUS

Ação
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

Ação Detalhada
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

UF
RJ
Município
VOLTA REDONDA

Código IBGE
330630

População
274.925 habitantes

Ano Censo
2021

Prefeito(a)
ANTONIO FRANCISCO NETO

Data Inicial Gestão
01/01/2021

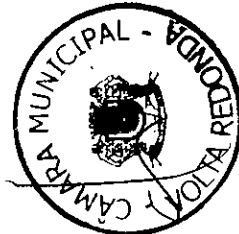
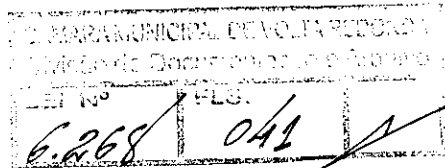
Secretário(a)
MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA

Presidente Conselho
GERALDO LUIZ BARBOSA

Data Inicial da OB
22/08/2023

Data final da OB
22/08/2023

Comp. parcela	Nº OB	Data OB	Repassa	Banco	Agência	Conta	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Proposta	Portaria	Ações
Única em 2023	919129	22/08/2023	MUNICIPAL	104	001970	0060240833	5.321.680,00	0,00	5.321.680,00		356641212142020244			1115
Total:							5.321.680,00	0,00	5.321.680,00					



11/07/23
11.035

JAIKA ECONOMICA FEDERAL 4435 9.11.1980 ANTO APPLIKEREN 23/01/81

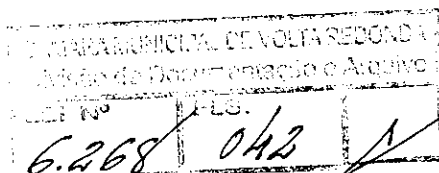
[illegible]

AD: 1.57	-	VOLIA REFONDA	DTA:	1	DTA:	1	1.57
NOME:	FMS-SMS/MAC/EMENDA		REP:	75	RETHANNE	DTM:	1.57
DISPONIVEL:	5.32	1.680	DTM:	75	REFONDA	AZOA:	6.12
SALDO TOTAL:	5.32	1.680			BIDNNEAD:		1.57

```

PR.DOC      HISTORICAL      V A L U E
0000001     1950-1959      1950-1959

```



F1 AJUDA	F4 EXTRAIO	F7 DADOS PAG.	F8 ATENCAO PAG.	TELEFONIA
F3 RETORNAR	F5 PORTADA INFORMATICA	F6 DADOS INTER.	F9 FISCAL	



 VR EM DESTAQUE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

22 de setembro de 2023 - Edição Nº 1987 - EXTRA

 GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.268

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 5.321.680,00 (cinco milhões, trezentos e vinte e um mil e seiscentos e oitenta reais) visando atender as despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS, a saber:

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5001.10 - SAUDE
5001.10.301 - ATENÇÃO BÁSICA
1113 - AVANÇANDO COM SAÚDE
6501 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES NA ATENÇÃO PRIMÁRIA
3.1.9.0.16.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
6051 - PISO DA ENFERMAGEM (645919) R\$ 221.152,88

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5001.10 - SAUDE
5001.10.301 - ATENÇÃO BÁSICA
1113 - AVANÇANDO COM SAÚDE
6501 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES NA ATENÇÃO PRIMÁRIA
3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
6051 - PISO DA ENFERMAGEM (645920) R\$ 258.110,48

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5001.10 - SAUDE
5001.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
1113 - AVANÇANDO COM SAÚDE
6502 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.1.9.0.16.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
6051 - PISO DA ENFERMAGEM (645921) R\$ 409.152,32

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5001.10 - SAUDE
5001.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
1113 - AVANÇANDO COM SAÚDE
6502 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

VR EM DESTAQUE

3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 6051 - PISO DA ENFERMAGEM (645922)	R\$ 1.242.046,84
5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 5001.10 - SAUDE 5001.10.304 - VIGILANCIA SANITARIA 1113 - AVANÇANDO COM SAUDE 6508 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA 3.1.9.0.16.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 6051 - PISO DA ENFERMAGEM (645926)	R\$12.000,00
5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 5001.10 - SAUDE 5001.10.304 - VIGILANCIA SANITARIA 1113 - AVANÇANDO COM SAUDE 6508 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA 3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 6051 - PISO DA ENFERMAGEM (645927)	R\$ 2.000,00
5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 5001.10 - SAUDE 5001.10.305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA 1113 - AVANÇANDO COM SAUDE 6510 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA 3.1.9.0.16.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 6051 - PISO DA ENFERMAGEM (645924)	R\$ 20.000,00
5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 5001.10 - SAUDE 5001.10.305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA 1113 - AVANÇANDO COM SAUDE 6510 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA 3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 6051 - PISO DA ENFERMAGEM (645925)	R\$ 2.000,00
5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 5001.10 - SAUDE 5001.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 1113 - AVANÇANDO COM SAUDE 6512 - OPERACIO DAS AÇÕES DO SERV DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 3.3.7.2.70.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO DE CONSORCIO 6051 - PISO DA ENFERMAGEM (645923)	R\$ 19.544,04
5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 5001.10 - SAUDE 5001.10.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 6514 - OPERAC DA GESTÃO TÉCNICA E ADMIN DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE 3.1.9.0.16.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 6051 - PISO DA ENFERMAGEM (645928)	R\$ 40.733,16
5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 5001.10 - SAUDE 5001.10.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 6514 - OPERAC DA GESTÃO TÉCNICA E ADMIN DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.5.0.41.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES 6051 - PISO DA ENFERMAGEM (645930)	R\$ 1.935.987,88
5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 5001.10 - SAUDE 5001.10.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 6514 - OPERAC DA GESTÃO TÉCNICA E ADMIN DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 6051 - PISO DA ENFERMAGEM (645929)	R\$ 38.069,84
5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 5003 - SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR 5003.10 - SAUDE 5003.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	

VR EM DESTAQUE

1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
6300 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SAH
3.1.9.0.16.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
6051 - PISO DA ENFERMAGEM (645931) R\$ 358.786,96

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
5003 - SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
5003.10 - SAÚDE
5003.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
6300 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SAH
3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL FÍSICA
6051 - PISO DA ENFERMAGEM (645932) R\$ 762.095,60
R\$ 5.321.680,00

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso a Portaria nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Paralelas e dispõe sobre o repasse referente ao Exercício de 2023, conforme Anexo I e cópia do Extrato Bancário da conta Banco Caixa Econômica Federal - Ag: 0197 Oper. 006 C/C: 00624083-8 conforme Anexo II.

Art. 3º O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do Exercício Financeiro de 2023, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Volta Redonda, 22 de setembro de 2023.
ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Este documento constitui a publicação da Lei nº 6.268, de 22 de setembro de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Paralelas e dispõe sobre o repasse referente ao Exercício de 2023, conforme Anexo I e cópia do Extrato Bancário da conta Banco Caixa Econômica Federal - Ag: 0197 Oper. 006 C/C: 00624083-8 conforme Anexo II.



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e paralelas e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem as normas legais, e em conformidade com o art. 87 da Constituição e sendo em esta e disposto nos §§ 16 e 18 do art. 158 da Constituição e na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e paralelas, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TÍTULO IX-A

DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARALELAS

Art. 1120-A. Esta seção estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e paralelas, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, (NR).

Art. 1120-B. São elegíveis para o recebimento da assistência financeira de que trata esta seção:

I - estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias e fundações;

II - entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebras na área de Saúde; e

III - entidades privadas constituídas em conveniadas, nos termos do § 1º do art. 158 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de sua demanda pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata esta seção serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conformidade com as disposições do Plano de Manutenção dos Ações e Serviços Públicos de Saúde, expedido § 2º do art. 5º desta Portaria.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos II e III do caput, caberá a gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados ou que possuam vínculo para o cumprimento do piso salarial dos profissionais (NR).

Art. 1120-C. O cálculo do valor a ser transferido para cada ente federativo considerará:

I - critério de todos os entes e estabelecimentos que estiverem em conformidade com o art. 1120-B quando não profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista ou servidores públicos; e

II - eliminação de inconsistências no lote de dados, tais como:

a) ausência do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF válido;

b) ausência na base de dados do Recolhimento Hospitalar como empregado, não empregado, morto ou com idade particularmente incompatível com a ocupação;

c) ausência de CPF na base de dados da Comissão Permanente de Enfermagem - CPE como habilitado; e

d) ausência de registros em que o CBO indicado não condiz com as categorias contempladas.

§ 1º No competência de dezembro, haverá o repasse de duas parcelas.

§ 2º Será disponibilizada no Invs/SUS, pela central de atendimento, informações sobre:

I - o cálculo de valor necessário, por profissional e entidade, ao cumprimento em 2023;

II - as reuniões de monitoramento de que trata o inciso II do caput.

VR EM DESTAQUE

[illegible]

SWEDENBGER DD NASCIMENTO DARBDSA

INDEX

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR BA UNIAO DESTINADA AO DESEMPENHO DO PISO
SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXÍLIOS DE ENFERMAGEM E PARTERAS PARA OS

MESES DE MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO

2012/07
頁 23

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR A SER TRANSFERIDO (4 PARÂMETROS) - R\$
AC	120000	ACRÉ	ESTADUAL	2.607.338
AC	120001	ACRIELÂNDIA	MUNICIPAL	89.924
AC	120005	ASSIS BRASIL	MUNICIPAL	188.513
AC	120010	BRASÍLIA	MUNICIPAL	131.870
AC	120013	BUXARI	MUNICIPAL	92.116
AC	120017	CABOADA	MUNICIPAL	121.394
AC	120020	CARLEIRO RYALII	MUNICIPAL	762.271
AC	120028	ERITACOLÂNDIA	MUNICIPAL	116.489
AC	120030	FELIX	MUNICIPAL	130.038
AC	120032	JORDÃO	MUNICIPAL	94.389
AC	120033	MANOEL LIMA	MUNICIPAL	94.328
AC	120034	MANOEL URBANO	MUNICIPAL	2.388
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	MUNICIPAL	162.065
AC	120038	PLAÍDO DE CASTAÇO	MUNICIPAL	96.169
AC	120080	PORTO ACRE	MUNICIPAL	153.305
AC	120018	PORTO WALTER	MUNICIPAL	109.821
AC	120040	RIO BRANCO	MUNICIPAL	50.2.098
AC	120042	RODRIGUES ALVES	MUNICIPAL	226.570
AC	120043	SANTA ROSA DO PUAJUS	MUNICIPAL	112.865
AC	120050	SENA MADUREIRA	MUNICIPAL	226.407
AC	120049	WEXIAKOW GUIMARÊS	MUNICIPAL	181.719
AC	120058	TARAUACA	MUNICIPAL	325.095
AC	120070	ZELENI	MUNICIPAL	212.877
AC	270000	ALBONOS	ESTADUAL	5.708.208

VR EM DESTAQUE

ANO XXVII - R. 0.30 - N.º 1987 - EXTRA - ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA - 22 DE SETEMBRO DE 2023

AL	330620	MASSOURAS	MUNICIPAL	888.361
RJ	330930	VOLTA REDONDA	MUNICIPAL	5.321.980
RN	240200	RIO GRANDE DO NORTE	ESTADUAL	15.664.486
RN	240314	ACARI	MUNICIPAL	105.458
RN	240330	AFONSO BEZERRA	MUNICIPAL	232.363
RN	240349	AGUA NOVA	MUNICIPAL	41.789
AN	240550	ALEXANDRIA	MUNICIPAL	441.158
RR	240553	ALMIRAO AFONSO	MUNICIPAL	193.583
AN	240579	ALTO DO RODRIGUES	MUNICIPAL	143.575
RN	240590	ANGICOS	MUNICIPAL	173.819
RN	240590	ANTONIO MARTINS	MUNICIPAL	209.841
RN	240788	APORA	MUNICIPAL	539.072
RN	240714	AREIA BRANCA	MUNICIPAL	274.750
AN	240730	AREIA	MUNICIPAL	282.563
RN	240720	ASSI	MUNICIPAL	435.605
RR	240740	BAA FORMOSA	MUNICIPAL	156.119
RN	240745	BARAUNA	MUNICIPAL	142.205
RN	240754	BARCELONA	MUNICIPAL	161.573
RR	240760	SANTO FERNANDES	MUNICIPAL	112.541
RN	240530	BOA SAUDE	MUNICIPAL	301.691
RR	240765	BORG	MUNICIPAL	68.728
RN	240770	BOM JESUS	MUNICIPAL	178.831
RN	240780	BAEJUBA	MUNICIPAL	211.446
RN	240785	CAICARA DO NORTE	MUNICIPAL	93.191
RN	240790	CAICARA DO RIO DO VENTO	MUNICIPAL	144.919

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

PORTARIA STN/ME nº 588, DE 6 DE JULHO DE 2023

Objeto: sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizadas por Estados, Distrito Federal e Municípios.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, DA SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais, resolve emitir a seguinte:

Considerando a necessidade de aprimoramento da padronização das classificações por fontes ou destinação de recursos definidas na Portaria STN/ME nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 e na Portaria STN nº 210, de 25 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Instituir, no Anexo I da Portaria STN nº 210, de 25 de fevereiro de 2021, as classificações por fontes ou destinações de recursos relacionadas a seguir, aplicando-se o efeito a partir da execução de 2023.

Art. 2º Modificar, no Anexo mencionado no art. 1º, a especificação da classificação por fonte ou destinação de recursos a seguir, aplicando-se o efeito a partir da execução de 2023.

Art. 3º Modificar, no Anexo 2 do Anexo II da Portaria STN nº 210, de 25 de fevereiro de 2021, a especificação dos códigos de acompanhamento da execução orçamentária a seguir, aplicando-se o efeito a partir da execução de 2023.

Art. 4º Modificar, no Anexo 3 do Anexo II da Portaria STN nº 210, de 25 de fevereiro de 2021, a especificação dos códigos de acompanhamento da execução orçamentária a seguir, aplicando-se o efeito a partir da execução de 2023.

Art. 5º Modificar, no Anexo 4 do Anexo II da Portaria STN nº 210, de 25 de fevereiro de 2021, a especificação dos códigos de acompanhamento da execução orçamentária a seguir, aplicando-se o efeito a partir da execução de 2023.

Art. 6º Modificar, no Anexo 5 do Anexo II da Portaria STN nº 210, de 25 de fevereiro de 2021, a especificação dos códigos de acompanhamento da execução orçamentária a seguir, aplicando-se o efeito a partir da execução de 2023.

Art. 7º Modificar, no Anexo 6 do Anexo II da Portaria STN nº 210, de 25 de fevereiro de 2021, a especificação dos códigos de acompanhamento da execução orçamentária a seguir, aplicando-se o efeito a partir da execução de 2023.

Art. 8º Modificar, no Anexo 7 do Anexo II da Portaria STN nº 210, de 25 de fevereiro de 2021, a especificação dos códigos de acompanhamento da execução orçamentária a seguir, aplicando-se o efeito a partir da execução de 2023.

Art. 9º Modificar, no Anexo 8 do Anexo II da Portaria STN nº 210, de 25 de fevereiro de 2021, a especificação dos códigos de acompanhamento da execução orçamentária a seguir, aplicando-se o efeito a partir da execução de 2023.

Art. 10º Modificar, no Anexo 9 do Anexo II da Portaria STN nº 210, de 25 de fevereiro de 2021, a especificação dos códigos de acompanhamento da execução orçamentária a seguir, aplicando-se o efeito a partir da execução de 2023.

VR EM DESTAQUE

048

5,321,582,50

500017

7. AS ESCOLAS DA GESTÃO DO SUS TRANSFERIDAS PARA A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM SAÚDE

2000 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031 2032 2033 2034 2035 2036 2037 2038 2039 2040 2041 2042 2043 2044 2045 2046 2047 2048 2049 2050 2051 2052 2053 2054 2055 2056 2057 2058 2059 2060 2061 2062 2063 2064 2065 2066 2067 2068 2069 2070 2071 2072 2073 2074 2075 2076 2077 2078 2079 2080 2081 2082 2083 2084 2085 2086 2087 2088 2089 2090 2091 2092 2093 2094 2095 2096 2097 2098 2099 2100 2101 2102 2103 2104 2105 2106 2107 2108 2109 2110 2111 2112 2113 2114 2115 2116 2117 2118 2119 2120 2121 2122 2123 2124 2125 2126 2127 2128 2129 2130 2131 2132 2133 2134 2135 2136 2137 2138 2139 2140 2141 2142 2143 2144 2145 2146 2147 2148 2149 2150 2151 2152 2153 2154 2155 2156 2157 2158 2159 2160 2161 2162 2163 2164 2165 2166 2167 2168 2169 2170 2171 2172 2173 2174 2175 2176 2177 2178 2179 2180 2181 2182 2183 2184 2185 2186 2187 2188 2189 2190 2191 2192 2193 2194 2195 2196 2197 2198 2199 2200 2201 2202 2203 2204 2205 2206 2207 2208 2209 2210 2211 2212 2213 2214 2215 2216 2217 2218 2219 2220 2221 2222 2223 2224 2225 2226 2227 2228 2229 2230 2231 2232 2233 2234 2235 2236 2237 2238 2239 2240 2241 2242 2243 2244 2245 2246 2247 2248 2249 2250 2251 2252 2253 2254 2255 2256 2257 2258 2259 2260 2261 2262 2263 2264 2265 2266 2267 2268 2269 2270 2271 2272 2273 2274 2275 2276 2277 2278 2279 2280 2281 2282 2283 2284 2285 2286 2287 2288 2289 2290 2291 2292 2293 2294 2295 2296 2297 2298 2299 2300 2301 2302 2303 2304 2305 2306 2307 2308 2309 2310 2311 2312 2313 2314 2315 2316 2317 2318 2319 2320 2321 2322 2323 2324 2325 2326 2327 2328 2329 2330 2331 2332 2333 2334 2335 2336 2337 2338 2339 2340 2341 2342 2343 2344 2345 2346 2347 2348 2349 2350 2351 2352 2353 2354 2355 2356 2357 2358 2359 2360 2361 2362 2363 2364 2365 2366 2367 2368 2369 2370 2371 2372 2373 2374 2375 2376 2377 2378 2379 2380 2381 2382 2383 2384 2385 2386 2387 2388 2389 2390 2391 2392 2393 2394 2395 2396 2397 2398 2399 2400 2401 2402 2403 2404 2405 2406 2407 2408 2409 2410 2411 2412 2413 2414 2415 2416 2417 2418 2419 2420 2421 2422 2423 2424 2425 2426 2427 2428 2429 2430 2431 2432 2433 2434 2435 2436 2437 2438 2439 2440 2441 2442 2443 2444 2445 2446 2447 2448 2449 2450 2451 2452 2453 2454 2455 2456 2457 2458 2459 2460 2461 2462 2463 2464 2465 2466 2467 2468 2469 2470 2471 2472 2473 2474 2475 2476 2477 2478 2479 2480 2481 2482 2483 2484 2485 2486 2487 2488 2489 2490 2491 2492 2493 2494 2495 2496 2497 2498 2499 2500 2501 2502 2503 2504 2505 2506 2507 2508 2509 2510 2511 2512 2513 2514 2515 2516 2517 2518 2519 2520 2521 2522 2523 2524 2525 2526 2527 2528 2529 2530 2531 2532 2533 2534 2535 2536 2537 2538 2539 2540 2541 2542 2543 2544 2545 2546 2547 2548 2549 2550 2551 2552 2553 2554 2555 2556 2557 2558 2559 2560 2561 2562 2563 2564 2565 2566 2567 2568 2569 2570 2571 2572 2573 2574 2575 2576 2577 2578 2579 2580 2581 2582 2583 2584 2585 2586 2587 2588 2589 2590 2591 2592 2593 2594 2595 2596 2597 2598 2599 2600 2601 2602 2603 2604 2605 2606 2607 2608 2609 2610 2611 2612 2613 2614 2615 2616 2617 2618 2619 2620 2621 2622 2623 2624 2625 2626 2627 2628 2629 2630 2631 2632 2633 2634 2635 2636 2637 2638 2639 2640 2641 2642 2643 2644 2645 2646 2647 2648 2649 2650 2651 2652 2653 2654 2655 2656 2657 2658 2659 2660 2661 2662 2663 2664 2665 2666 2667 2668 2669 2670 2671 2672 2673 2674 2675 2676 2677 2678 2679 2680 2681 2682 2683 2684 2685 2686 2687 2688 2689 2690 2691 2692 2693 2694 2695 2696 2697 2698 2699 2700 2701 2702 2703 2704 2705 2706 2707 2708 2709 2710 2711 2712 2713 2714 2715 2716 2717 2718 2719 2720 2721 2722 2723 2724 2725 2726 2727 2728 2729 2730 2731 2732 2733 2734 2735 2736 2737 2738 2739 2740 2741 2742 2743 2744 2745 2746 2747 2748 2749 2750 2751 2752 2753 2754 2755 2756 2757 2758 2759 2760 2761 2762 2763 2764 2765 2766 2767 2768 2769 2770 2771 2772 2773 2774 2775 2776 2777 2778 2779 2780 2781 2782 2783 2784 2785 2786 2787 2788 2789 2790 2791 2792 2793 2794 2795 2796 2797 2798 2799 2800 2801 2802 2803 2804 2805 2806 2807 2808 2809 2810 2811 2812 2813 2814 2815 2816 2817 2818

* 2024.04 SAVE (CONSOLIDATED)

[illegible]

ANO XXVII - R\$ 0,30 - Nº 1987 - EXTRA - ORÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 22 DE SETEMBRO DE 2023

VI. ACTION TO EXPAND THE POLICE FORCE TO 100 OFFICERS BY 1970. (P. 10)

VR EM DESTAQUE